



Projeto de Lei N° 65/2026

Dispõe sobre normas de transparência e proteção ao bem-estar animal nos serviços de banho e tosa de cães e gatos domésticos no Município de Itapevi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência e proteção ao bem-estar animal aplicáveis aos estabelecimentos comerciais situados no Município de Itapevi que prestem serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter sistema de monitoramento por câmeras nas áreas destinadas à execução dos serviços de banho e tosa.

§ 1º O sistema deverá permitir a gravação das imagens durante todo o período de atendimento do animal.

§ 2º As imagens deverão possuir qualidade suficiente para possibilitar a verificação dos procedimentos realizados.

Art. 3º As gravações deverão:

- I – Ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- II – Ser mantidas em ambiente seguro, com acesso restrito ao responsável legal pelo estabelecimento;
- III – Ser disponibilizadas mediante requisição formal da autoridade competente;
- IV – Ser fornecidas ao tutor ou responsável legal do animal, mediante solicitação formal.

§ único. O tratamento e o fornecimento das imagens deverão observar a legislação federal vigente relativa à proteção de dados pessoais e à preservação da intimidade, honra e imagem das pessoas.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, aviso informando sobre a existência de monitoramento por câmeras nas áreas de prestação do serviço.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa já existente.

Art. 7º Esta Lei não implica criação de cargos, funções, despesas obrigatórias ou novas estruturas administrativas, sendo sua execução realizada com os meios já disponíveis.



Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar a proteção e o bem-estar animal no Município de Itapevi, estabelecendo normas de transparência nos serviços de banho e tosa prestados por estabelecimentos comerciais.

A proposta não invade competência privativa do Poder Executivo, pois se limita a estabelecer norma geral de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, tratando de matéria relacionada à proteção do consumidor e ao bem-estar animal.

A instalação de sistema de monitoramento nas áreas de atendimento visa prevenir maus-tratos, aumentar a segurança jurídica para tutores e empresários e fortalecer a confiança na prestação do serviço. A medida possui caráter preventivo e educativo, beneficiando tanto os animais quanto os próprios estabelecimentos comerciais.

Importante destacar que o projeto não gera qualquer ônus ao erário municipal, não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias e não amplia a estrutura administrativa, sendo a fiscalização realizada pelos órgãos já existentes.



Além disso, o texto foi elaborado em conformidade com a legislação federal de proteção de dados pessoais, garantindo respeito à privacidade e aos direitos individuais.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e o compromisso com a causa animal em nosso Município, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UV2390V67615RJ1U>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UV23-90V6-7615-RJ1U

